



PREFEITURA DO
CRATO



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2018.03.02.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Os Ordenadores de Despesa abaixo assinados no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a **INABILITAÇÃO** da empresa **CAPA CONSTRUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

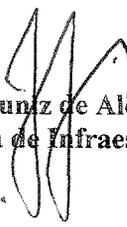
No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 14 de maio de 2018.


André Barreto Esmeraldo
Secretário de Saúde


Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social


Jose Muniz de Alencar
Secretaria de Infraestrutura


Tereza Mônica Viana de Castro
Secretária de Educação



**PREFEITURA DO
CRATO**



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2018.03.02.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Os Ordenadores de Despesa abaixo assinados no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

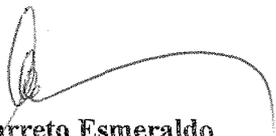
Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a **INABILITAÇÃO** da empresa **M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME** em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 14 de maio de 2018.


André Barreto Esmeraldo
Secretário de Saúde


Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social


Jose Muniz de Alencar
Secretaria de Infraestrutura


Tereza Mônica Viana de Castro
Secretária de Educação



PREFEITURA DO
CRATO



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2018.03.02.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Os Ordenadores de Despesa abaixo assinados no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a **INABILITAÇÃO** da empresa **REAL ENERGY LTDA** em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 14 de maio de 2018.


André Barreto Esmeraldo
Secretário de Saúde


Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social


Jose Muniz de Alencar
Secretaria de Infraestrutura


Tereza Mônica Viana de Castro
Secretária de Educação



PREFEITURA DO
CRATO



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2018.03.02.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Os Ordenadores de Despesa abaixo assinados no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a **INABILITAÇÃO** da **WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

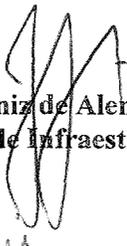
No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 14 de maio de 2018.


André Barreto Esmeraldo
Secretário de Saúde


Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social


Jose Muniz de Alencar
Secretaria de Infraestrutura


Tereza Mônica Viana de Castro
Secretária de Educação